

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 52/2015	PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 41/2015 - CRO
--	--

ASSUNTO:	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO 013/07X - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO
-----------------	--

INTERESSADOS:	ODEBRECHT AMBIENTAL RIO CLARO S.A. DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – DAAE
----------------------	--

I. DO OBJETIVO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLEITO

O presente Parecer Consolidado tem por objetivo apresentar o resultado da análise do pleito de revisão extraordinária do Valor Referencial de Serviços – VRS, apresentado pela empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro S/A, em decorrência dos aumentos imprevistos nas tarifas de energia elétrica ocorridos nos anos de 2014 e 2015.

Para assessorar na avaliação econômica do pleito de revisão extraordinária do contrato de Parceria Público-Privada (Contrato nº 013/07X) foi contratada a FUNDACE – Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia, ligada à Universidade de São Paulo (Campus Ribeirão Preto).

A justificativa legal para a revisão extraordinária reside nos riscos inerentes aos contratos de concessão, que vão desde possíveis mudanças no cenário macroeconômico até eventuais mudanças na estrutura de custo da empresa, podem ser feitas revisões periódicas no VRS com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Tais revisões cumprem o papel de minimizar os riscos inerentes às operações de longo prazo.

Os reajustes tarifários periódicos, chamados de ordinários, são realizados em intervalos pré-definidos de tempo, de modo a incorporar o efeito da inflação que afeta significativamente contratos de longo prazo. Dado o cenário inflacionário brasileiro, os custos de provisão dos serviços tende a aumentar com fatores como a elevação dos salários, aumento no preço das matérias-primas, energia elétrica, entre outros, fazendo-se necessário o ajuste das tarifas.

Já as revisões extraordinárias do contrato podem decorrer de diversos fatores, tais como: mudanças no montante de investimento necessário para prover de forma adequada o serviço previsto, alterações nos prazos de execução das obras (dificuldade na obtenção de licenças e autorizações, alterações necessárias em projetos técnicos, atrasos nas obras, motivos de força maior), mudanças significativas no volume de serviços prestados (redução na demanda), elevações significativas dos custos (choque cambial, mudanças nos preços de energia elétrica, entre outros) e outros possíveis fatores.

Sendo assim, as revisões extraordinárias decorrem de fatores fortuitos que possam colocar em risco a execução dos serviços previstos. Neste contexto, a concessionária Odebrecht Ambiental Rio Claro S/A solicitou a revisão extraordinária do contrato em decorrência dos sucessivos aumentos nas tarifas de energia elétrica.

II. OBJETIVO DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

Os serviços de utilidade pública possuem diversas características relacionadas ao tipo de mercado (possibilidades de concorrência e formação de preços), especificidade dos ativos, disponibilidade a pagar e possibilidades de cobrança, entre outros fatores. Esse conjunto de fatores que acaba resultando em problemas de monopólio natural, externalidades ou bem público justifica que a provisão desses bens seja de responsabilidade do setor público, seja provendo diretamente seja de forma indireta por delegação/concessão a empresas privadas, sendo que neste último caso cabe ao setor público regular e monitorar a provisão, pois, a responsabilidade pela provisão continua sendo sua.

Outra característica bastante comum nesses serviços é o elevado montante de investimentos necessários e a irreversibilidade dos mesmos, isto é, a impossibilidade de redirecionar o investimento para outra finalidade que não aquele serviço. Estes fatos tendem a elevar o prazo de recuperação do capital e o risco envolvido nos projetos.

Outro ponto relacionado a esses serviços é a essencialidade dos mesmos e os efeitos negativos que sua ausência pode gerar. Assim deve-se buscar garantir o acesso de toda população aos serviços e a continuidade dos mesmos, oferta sem interrupções. Com isso devem-se buscar as menores tarifas que facilitem o acesso, mecanismos de financiamento que possibilitem o acesso dos menos favorecidos, mas, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro dos provedores, isto é, que as receitas possibilitem a cobertura do total das despesas, inclusive a remuneração do capital.

Neste sentido que a Lei de Concessões (Lei federal nº 8.987/1995) e a Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei federal nº 11.074/2004) preveem mecanismos que resultem em modicidade tarifária, por um lado, mas que garantam o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por outro, como forma de garantir a continuidade dos serviços. O interesse público em termos de qualidade e quantidade dos serviços prestados, modicidade tarifária tendem a ser alcançados por meio da exigência de licitação dos serviços a ser prestados o que tende a garantir a concorrência e as menores tarifas; a definição contratual dos investimentos a serem realizados e dos serviços a serem prestados e a forma de monitoramento e fiscalização dos serviços, mecanismos de regulação e resolução de pendências de forma independente.

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos se dá quando as receitas decorrentes do projeto são suficientes para cobrir os custos da provisão dos serviços e a remuneração dos investimentos. Há dois componentes principais nos custos de um projeto: os custos diretos, que são influenciados pela eficiência do empreendedor, e pelos preços de bens e serviços necessários; e o custo de capital, que é a soma da taxa de juros básica (o custo de oportunidade de não investir o capital), mais um prêmio pelo risco. Vale destacar que este último componente do custo do capital pode ser muito influenciado pela atuação do poder concedente (histórico de atraso de pagamentos, quebra de contratos, entre outros) e instrumentos desenvolvidos para mitigar os riscos.

Dada a importância do equilíbrio dos contratos, os estudos de viabilidade econômica e financeira associados aos contratos de concessão, parcerias e prestação de serviços públicos fazem-se necessários tanto para mostrar a viabilidade e atratividade do negócio como para regular e acompanhar o desempenho do contrato. A sua avaliação pode se dar por diversos indicadores de análise financeira que serão discutidos na sequência: Taxa Interna de Retorno (TIR), Valor Presente Líquido (VPL), Período de Recuperação dos Investimentos, entre outros.

Tendo em vista o longo prazo dos contratos e os riscos envolvidos, estes contratos devem prever alguns instrumentos para minimizar ou lidar com estes riscos: (i) reajustes tarifários periódicos; (ii) revisões ordinárias dos contratos (iii) revisões extraordinárias, entre outras possibilidades.

Os reajustes tarifários que em geral se fazem em intervalos definidos de tempo busca incorporar o efeito da inflação que afeta de maneira acentuada os contratos de longo prazo. Assumindo-se que em ambientes inflacionários os custos de provisão dos serviços tendem a crescer em função dos reajustes salariais, aumento dos preços das matérias-primas, da energia elétrica, entre outros; deve-se prever a correção do valor das tarifas ao longo do tempo para lidar com a inflação.

As revisões ordinárias que devem ocorrer em períodos definidos de tempo devem se dar para adaptar as condições contratuais aos novos ambientes tendo em vista que contratos de longo prazo devem ter flexibilidade para se ajustar a mudanças nos ambientes sem que se sacrifique o equilíbrio econômico e financeiro dos mesmos.

Estas revisões podem ocorrer em função de diversos fatores: mudanças nos montantes de investimentos necessários realizados para a provisão adequada dos serviços previstos; mudanças dos investimentos previstos; alterações de prazos de execução de obras e dos investimentos alterando o período e a quantidade de oferta de serviços, estes podem decorrer de fatos como aprovação de licenças e autorizações, alterações necessárias em projetos técnicos, entre outros; alterações na demanda e na quantidade de serviços prestados; mudanças de custos dos serviços, entre outros.

As revisões ordinárias estão previstas na lei e devem garantir as adequações contratuais necessárias para que se alcance o objetivo principal de garantir a oferta dos serviços públicos na quantidade e qualidade necessárias ao longo da vigência do contrato.

As revisões extraordinárias também possuem o objetivo de permitir a adequação contratual, mas, decorrem de fatores fortuitos não previstos que possam colocar em risco a execução dos serviços previstos.

Note-se que os riscos de mudanças nas condições efetivas em relação às condições previstas inicialmente em contratos de longo prazo são diversos: (i) mudanças no próprio ambiente macroeconômico - inflação, crescimento econômico, taxas de juros, condições de financiamento, taxa de câmbio, entre outros – que pode alterar o crescimento da demanda, a evolução dos custos e, principalmente o custo de capital que é de extrema importância para contratos de longo prazo caracterizados por elevados investimentos fixos; (ii) riscos de investimento – regulatórios, projetos, equipamentos e instalações iniciais, entre outros; (iii) riscos operacionais – qualidade do equipamento, custos operacionais, etc; (iv) riscos de mercado e de demanda; entre outros.

Assim, a possibilidade de revisões ordinárias e de preservação do equilíbrio econômico e financeiro é de extrema importância. Algumas questões devem ser destacadas: (i) a noção de equilíbrio econômico e financeiro pode assumir diferentes formatos, podendo se referir a uma dada taxa de retorno do projeto fixada em contrato ou a garantia de que o capital investido terá uma remuneração adequada ao ambiente macroeconômico e as condições de risco existentes; (ii) a revisão deve poder ser solicitada em função de mudanças que escapem ao controle do concessionário e que não decorram de ineficiências operacionais ou de gestão do mesmo, ou seja, não se

pode conceder revisões para acomodar ineficiência evitáveis pelo provedor. Assim, todo o pedido de revisão deve ser fundamentado e analisado por especialistas que devem avaliar a adequação dos pleitos e seus impactos efetivos no contrato e formas de repará-los.

Dessa forma, é importante apresentar as principais metodologias e conceitos utilizados em análise econômica e financeira de projetos que serão utilizadas na análise a ser desenvolvida para o cálculo do impacto sobre o VRS dos pleitos apresentados.

III. DA AVALIAÇÃO DO PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

O presente documento tem por objetivo avaliar os cálculos apresentados pela concessionária para mudanças no valor do VRS e, se necessário, sugerir correções metodológicas, apresentando uma proposta para o novo VRS que reequilibre o contrato de concessão.

O relatório da FUNDACE, que fundamenta este Parecer Consolidado, encontra-se dividido em 06 (seis) seções, além da introdução e da conclusão. Na seção 2 apresentamos discutimos a importância de se manter o equilíbrio econômico-financeiro em um contrato de concessão. Na seção 3 é realizada uma discussão acerca das principais metodologias de finanças utilizadas nesse tipo de questão. Na seção 4 apresentamos a fórmula de cálculo do Valor Referencial do Serviço (VRS). Na seção 5 apresentamos o pleito da concessionária. E, na seção 6, é proposta uma metodologia alternativa para o cálculo do novo VRS.

Passamos a transcrever o relatório da FUNDACE em seus aspectos relevantes e que avaliam o pleito:

De acordo com a metodologia apresentada no contrato de concessão, o cálculo do “Custo Marginal Total (CMT)” foi feito considerando-se o Valor Presente das Despesas para a provisão dos serviços, dividido pelo valor presente do volume de esgoto a faturar, ambos descontados a 12%, de tal forma que esta taxa fizesse com que o fluxo de receitas (entradas) do projeto igualasse o fluxo de despesas (saídas), zerando o valor presente do fluxo de caixa.

Os custos foram divididos em quatro componentes: custo do capital, pessoal e encargos sociais, energia elétrica e manutenção e produtos químicos. E a previsão de esgoto foi definida no contrato. O CMT presente na proposta comercial se refere aquela

que faz com que o valor presente da receita iguale o valor do custo total. Assim, partindo da igualdade entre receita e despesa, temos:

$$\begin{aligned} CMT \times \sum \frac{\text{Volume de Esgoto}}{(1+i)^n} \\ = \sum \frac{\text{Custo de Capital}}{(1+i)^n} + \sum \frac{\text{Custo de Pessoal e Encargos}}{(1+i)^n} \\ + \sum \frac{\text{Custo de Energia Elétrica}}{(1+i)^n} + \sum \frac{\text{Custo de Manutenção}}{(1+i)^n} \end{aligned}$$

Dessa igualdade, decorre que:

$$CMT \times \sum \frac{\text{Volume de Esgoto}}{(1+i)^n} = \sum \frac{\text{Custo Total}}{(1+i)^n}$$

$$CMT = \frac{\text{Valor presente dos custos}}{\text{Valor presente do volume}}$$

Os custos foram construídos com base nos valores apresentados na proposta comercial original do contrato de concessão, pela empresa vencedora, atualmente denominada como Odebrecht Ambiental Rio Claro S. A., medidos em R\$ de 2007. Já a Tabela 01, que segue, apresenta os mesmos custos, porém, atualizados para R\$ de julho de 2015.

Vejamos:

Fluxo de caixa previsto na proposta inicial para o cálculo dos “custos marginais” (em R\$ de 2007)

ANO	INVESTIMENTO DIRETO + DESPESAS FINANCEIRAS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	ENERGIA ELÉTRICA	MANUTENÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS	CUSTO TOTAL ANNUAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO (TAXA 12%)	VALOR PRESENTE DOS CUSTOS ANUAIS DE CAPITAL (VpC)	VALOR PRESENTE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (VpP)	VALOR PRESENTE DA ENERGIA ELÉTRICA (VpE)	VALOR PRESENTE DA MANUTENÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS (VpM)	VOLUME FATURADO DE ESGOTO (VD)	VALOR PRESENTE DO VOLUME FATURADO	FLUXO DE CAIXA
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
2007	R\$ 3.433.818,00	R\$ 1.356.164,33	R\$ 295.088,55	R\$ 1.806.372,00	R\$ 6.891.442,88	1	R\$ 3.433.818,00	R\$ 1.356.164,33	R\$ 295.088,55	R\$ 1.806.372,00	12.951.956	12.951.956	R\$ 6.060.513
2008	R\$ 7.717.042,00	R\$ 1.613.601,92	R\$ 295.088,55	R\$ 2.610.500,00	R\$ 12.236.232,47	0,893	R\$ 6.890.216,07	R\$ 1.440.716,00	R\$ 263.471,92	R\$ 2.330.803,57	13.229.128	11.811.721	R\$ 992.896
2009	R\$ 7.183.260,00	R\$ 1.871.039,52	R\$ 295.088,55	R\$ 3.171.017,00	R\$ 12.520.405,07	0,797	R\$ 5.726.450,89	R\$ 1.491.581,25	R\$ 235.242,79	R\$ 2.527.915,34	13.512.231	10.771.868	R\$ 991.826
2010	R\$ 7.263.120,00	R\$ 2.197.316,17	R\$ 914.156,32	R\$ 4.144.815,00	R\$ 14.519.407,49	0,712	R\$ 5.169.745,35	R\$ 1.564.006,25	R\$ 650.678,41	R\$ 2.950.197,45	13.801.393	9.823.559	-R\$ 718.014
2011	R\$ 7.697.934,00	R\$ 2.424.485,00	R\$ 1.186.862,50	R\$ 4.421.674,00	R\$ 15.730.955,50	0,636	R\$ 4.892.176,22	R\$ 1.540.804,05	R\$ 754.272,58	R\$ 2.810.053,76	14.096.742	8.958.734	-R\$ 1.634.214
2012	R\$ 10.337.301,00	R\$ 2.424.485,00	R\$ 1.362.334,87	R\$ 4.886.005,00	R\$ 19.010.125,87	0,567	R\$ 5.865.662,20	R\$ 1.375.717,90	R\$ 773.025,39	R\$ 2.772.450,45	14.398.413	8.170.046	-R\$ 4.611.713
2013	R\$ 11.472.531,00	R\$ 2.424.485,00	R\$ 1.362.334,87	R\$ 5.223.288,00	R\$ 20.482.638,87	0,507	R\$ 5.812.341,24	R\$ 1.228.319,55	R\$ 690.201,24	R\$ 2.646.280,26	14.706.539	7.450.790	-R\$ 5.776.100
2014	R\$ 10.753.321,00	R\$ 2.424.485,00	R\$ 1.489.629,00	R\$ 5.463.444,00	R\$ 20.130.879,00	0,452	R\$ 4.864.256,32	R\$ 1.096.713,89	R\$ 673.832,51	R\$ 2.471.384,61	15.021.259	6.794.855	-R\$ 5.109.620
2015	R\$ 9.598.725,00	R\$ 2.424.485,00	R\$ 1.625.988,00	R\$ 5.590.772,00	R\$ 19.239.970,00	0,404	R\$ 3.876.764,04	R\$ 979.208,83	R\$ 656.709,28	R\$ 2.258.019,04	15.342.714	6.196.665	-R\$ 3.897.256
2016	R\$ 9.449.617,00	R\$ 2.424.485,00	R\$ 1.762.347,00	R\$ 5.629.958,00	R\$ 19.266.407,00	0,361	R\$ 3.407.626,62	R\$ 874.293,60	R\$ 635.520,00	R\$ 2.030.219,30	15.671.048	5.651.137	-R\$ 3.595.359
2017	R\$ 10.289.349,00	R\$ 2.424.485,00	R\$ 1.762.347,00	R\$ 5.783.732,00	R\$ 20.259.913,00	0,322	R\$ 3.312.895,00	R\$ 780.619,28	R\$ 567.428,57	R\$ 1.862.206,91	16.006.408	5.153.635	-R\$ 4.253.505
2018	R\$ 9.201.809,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.796.868,00	R\$ 5.818.575,00	R\$ 19.283.040,00	0,287	R\$ 2.645.300,20	R\$ 708.855,13	R\$ 516.556,61	R\$ 1.672.701,27	16.348.945	4.699.931	-R\$ 2.934.095
2019	R\$ 8.235.068,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.796.868,00	R\$ 5.837.824,00	R\$ 18.335.548,00	0,257	R\$ 2.113.736,84	R\$ 632.906,36	R\$ 461.211,26	R\$ 1.498.424,02	16.698.813	4.286.169	-R\$ 1.636.735
2020	R\$ 6.488.268,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.796.868,00	R\$ 5.961.965,00	R\$ 16.712.889,00	0,229	R\$ 1.486.943,56	R\$ 565.094,97	R\$ 411.795,77	R\$ 1.366.328,50	17.056.167	3.908.833	R\$ 343.278
2021	R\$ 5.322.929,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.796.868,00	R\$ 5.993.161,00	R\$ 15.578.746,00	0,205	R\$ 1.089.176,73	R\$ 504.549,08	R\$ 367.674,79	R\$ 1.226.319,48	17.421.169	3.564.716	R\$ 1.842.423
2022	R\$ 10.337.904,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.796.868,00	R\$ 6.247.604,00	R\$ 20.848.164,00	0,183	R\$ 1.888.696,41	R\$ 450.490,25	R\$ 328.281,07	R\$ 1.141.413,89	17.793.982	3.250.894	-R\$ 3.054.182
2023	R\$ 4.507.000,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.812.351,00	R\$ 6.278.839,00	R\$ 15.063.978,00	0,163	R\$ 735.189,33	R\$ 402.223,44	R\$ 295.633,71	R\$ 1.024.214,65	18.174.774	2.964.699	R\$ 3.110.796
2024	R\$ 3.568.935,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.873.197,00	R\$ 6.310.075,00	R\$ 14.217.995,00	0,146	R\$ 519.795,19	R\$ 359.128,07	R\$ 272.820,54	R\$ 919.026,71	18.563.714	2.703.700	R\$ 4.345.719
2025	R\$ 2.678.905,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.873.197,00	R\$ 6.446.259,00	R\$ 13.464.149,00	0,130	R\$ 348.363,71	R\$ 320.650,06	R\$ 243.589,77	R\$ 838.268,88	18.960.977	2.465.678	R\$ 5.496.828
2026	R\$ 2.185.871,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.873.197,00	R\$ 6.489.441,00	R\$ 13.014.297,00	0,116	R\$ 253.794,44	R\$ 286.294,70	R\$ 217.490,87	R\$ 753.468,08	19.366.742	2.248.610	R\$ 6.352.445
2027	R\$ 7.168.080,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.964.457,00	R\$ 6.714.807,00	R\$ 18.313.132,00	0,104	R\$ 743.091,67	R\$ 255.620,27	R\$ 203.648,90	R\$ 696.102,32	19.781.190	2.050.652	R\$ 1.468.058
2028	R\$ 2.419.550,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.964.457,00	R\$ 6.756.575,00	R\$ 13.606.370,00	0,093	R\$ 223.952,61	R\$ 228.232,38	R\$ 181.829,38	R\$ 625.385,96	20.204.508	1.870.121	R\$ 6.598.138
2029	R\$ 2.088.400,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.964.457,00	R\$ 6.798.343,00	R\$ 13.316.988,00	0,083	R\$ 172.590,62	R\$ 203.778,91	R\$ 162.347,66	R\$ 561.832,13	20.636.884	1.705.484	R\$ 7.319.896
2030	R\$ 2.088.400,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.964.457,00	R\$ 6.945.058,00	R\$ 13.463.703,00	0,074	R\$ 154.098,77	R\$ 181.945,46	R\$ 144.953,27	R\$ 512.461,63	21.078.514	1.555.340	R\$ 7.614.811
2031	R\$ 2.088.400,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.964.457,00	R\$ 6.998.773,00	R\$ 13.517.418,00	0,066	R\$ 137.588,18	R\$ 162.451,30	R\$ 129.422,56	R\$ 461.093,89	21.529.594	1.418.415	R\$ 8.012.176
2032	R\$ 4.918.980,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.964.457,00	R\$ 7.156.311,00	R\$ 16.505.536,00	0,059	R\$ 289.350,67	R\$ 145.045,80	R\$ 115.555,86	R\$ 420.957,88	21.990.327	1.293.544	R\$ 5.484.791
2033	R\$ 2.088.400,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.998.978,00	R\$ 7.198.079,00	R\$ 13.751.245,00	0,053	R\$ 109.684,46	R\$ 129.505,18	R\$ 104.987,94	R\$ 378.048,94	22.460.920	1.179.666	R\$ 8.709.675
2034	R\$ 2.088.400,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.998.978,00	R\$ 7.239.847,00	R\$ 13.793.013,00	0,047	R\$ 97.932,55	R\$ 115.629,63	R\$ 93.739,23	R\$ 339.502,34	22.941.584	1.075.813	R\$ 9.148.571
2035	R\$ 2.088.400,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.998.978,00	R\$ 7.281.615,00	R\$ 13.834.781,00	0,042	R\$ 87.439,78	R\$ 103.240,74	R\$ 83.695,75	R\$ 304.875,89	23.432.534	981.103	R\$ 9.597.753
2036	R\$ 2.088.400,00	R\$ 2.465.788,00	R\$ 1.998.978,00	R\$ 7.463.742,00	R\$ 14.016.908,00	0,037	R\$ 78.071,23	R\$ 92.179,23	R\$ 74.728,34	R\$ 279.019,12	23.933.990	894.731	R\$ 9.917.082
TOTAL	R\$ 176.848.117,00	R\$ 70.859.489,00	R\$ 48.550.203,00	R\$ 174.668.470,00	R\$ 470.926.277,15	TOTAL	R\$ 66.426.748,91	R\$ 19.575.965,87	R\$ 10.605.434,50	R\$ 41.485.348,26	TOTAL	137.913.654	12%

Fluxo de caixa previsto na proposta inicial para o cálculo dos “custos marginais” (em R\$ de 2015)

ANO	INVESTIMENTO DIRETO + DESPESAS FINANCEIRAS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	ENERGIA ELÉTRICA	MANUTENÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS	CUSTO TOTAL ANNUAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO (TAXA 12%)	VALOR PRESENTE DOS CUSTOS ANUAIS DE CAPITAL (VpC)	VALOR PRESENTE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (VpP)	VALOR PRESENTE DA ENERGIA ELÉTRICA (VpE)	VALOR PRESENTE DA MANUTENÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS (VpM)	VOLUME FATURADO DE ESGOTO (VD)	VALOR PRESENTE DO VOLUME FATURADO	FLUXO DE CAIXA
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
2007	R\$ 5.307.643,71	R\$ 2.096.219,74	R\$ 456.117,62	R\$ 2.792.104,59	R\$ 10.652.085,66	1	R\$ 5.307.643,71	R\$ 2.096.219,74	R\$ 456.117,62	R\$ 2.792.104,59	12.951.956	12.951.956	R\$ 9.393.826
2008	R\$ 11.928.212,11	R\$ 2.494.140,37	R\$ 456.117,62	R\$ 4.035.043,18	R\$ 18.913.513,28	0,893	R\$ 10.650.189,38	R\$ 2.226.911,04	R\$ 407.247,87	R\$ 3.602.717,13	13.229.128	11.811.721	R\$ 1.561.381
2009	R\$ 11.103.146,63	R\$ 2.892.061,01	R\$ 456.117,62	R\$ 4.901.432,88	R\$ 19.352.758,14	0,797	R\$ 8.851.360,52	R\$ 2.305.533,33	R\$ 363.614,17	R\$ 3.907.392,28	13.512.231	10.771.868	R\$ 1.560.299
2010	R\$ 11.226.586,03	R\$ 3.396.385,99	R\$ 1.413.009,09	R\$ 6.406.629,96	R\$ 22.442.611,07	0,712	R\$ 7.990.862,19	R\$ 2.417.480,46	R\$ 1.005.751,96	R\$ 4.560.112,66	13.801.393	9.823.559	-R\$ 1.082.015
2011	R\$ 11.898.676,92	R\$ 3.747.520,27	R\$ 1.834.530,33	R\$ 6.834.570,21	R\$ 24.315.297,74	0,636	R\$ 7.561.824,29	R\$ 2.381.616,88	R\$ 1.165.877,19	R\$ 4.343.492,93	14.096.742	8.958.734	-R\$ 2.497.586
2012	R\$ 15.978.339,75	R\$ 3.747.520,27	R\$ 2.105.757,53	R\$ 7.552.285,45	R\$ 29.383.903,00	0,567	R\$ 9.066.539,09	R\$ 2.126.443,64	R\$ 1.194.863,37	R\$ 4.285.369,59	14.398.413	8.170.046	-R\$ 7.099.291
2013	R\$ 17.733.061,86	R\$ 3.747.520,27	R\$ 2.105.757,53	R\$ 8.073.622,92	R\$ 31.659.962,58	0,507	R\$ 8.984.121,01	R\$ 1.898.610,40	R\$ 1.066.842,30	R\$ 4.090.348,63	14.706.539	7.450.790	-R\$ 8.898.460
2014	R\$ 16.621.380,80	R\$ 3.747.520,27	R\$ 2.302.515,74	R\$ 8.444.831,44	R\$ 31.116.248,25	0,452	R\$ 7.518.668,56	R\$ 1.695.187,85	R\$ 1.041.541,19	R\$ 3.820.012,87	15.021.259	6.794.855	-R\$ 7.867.649
2015	R\$ 14.836.724,72	R\$ 3.747.520,27	R\$ 2.513.285,50	R\$ 8.641.642,00	R\$ 29.739.172,49	0,404	R\$ 5.992.304,27	R\$ 1.513.560,58	R\$ 1.015.073,86	R\$ 3.490.214,27	15.342.714	6.196.665	-R\$ 5.993.053
2016	R\$ 14.606.248,86	R\$ 3.747.520,27	R\$ 2.724.055,26	R\$ 8.702.211,70	R\$ 29.780.036,09	0,361	R\$ 5.267.159,77	R\$ 1.351.393,38	R\$ 982.321,63	R\$ 3.138.104,78	15.671.048	5.651.137	-R\$ 5.525.750
2017	R\$ 15.904.220,47	R\$ 3.747.520,27	R\$ 2.724.055,26	R\$ 8.939.899,78	R\$ 31.315.695,78	0,322	R\$ 5.120.733,34	R\$ 1.206.601,23	R\$ 877.072,89	R\$ 2.878.408,47	16.006.408	5.153.635	-R\$ 6.542.369
2018	R\$ 14.223.212,67	R\$ 3.811.362,21	R\$ 2.777.414,28	R\$ 8.993.756,52	R\$ 29.805.745,68	0,287	R\$ 4.088.833,77	R\$ 1.095.675,56	R\$ 798.440,24	R\$ 2.585.490,08	16.348.945	4.699.931	-R\$ 4.502.270
2019	R\$ 12.728.923,57	R\$ 3.811.362,21	R\$ 2.777.414,28	R\$ 9.023.509,65	R\$ 28.341.209,71	0,257	R\$ 3.267.197,64	R\$ 978.281,75	R\$ 712.893,07	R\$ 2.316.110,18	16.698.813	4.286.169	-R\$ 2.496.238
2020	R\$ 10.028.899,28	R\$ 3.811.362,21	R\$ 2.777.414,28	R\$ 9.215.394,07	R\$ 25.833.069,84	0,229	R\$ 2.298.364,87	R\$ 873.465,85	R\$ 636.511,67	R\$ 2.111.930,47	17.056.167	3.908.833	R\$ 564.983
2021	R\$ 8.227.637,76	R\$ 3.811.362,21	R\$ 2.777.414,28	R\$ 9.263.613,65	R\$ 24.080.027,90	0,205	R\$ 1.683.537,70	R\$ 779.880,22	R\$ 568.313,99	R\$ 1.895.518,89	17.421.169	3.564.716	R\$ 2.882.943
2022	R\$ 15.979.271,81	R\$ 3.811.362,21	R\$ 2.777.414,28	R\$ 9.656.905,55	R\$ 32.224.953,84	0,183	R\$ 2.919.353,22	R\$ 696.321,63	R\$ 507.423,20	R\$ 1.764.280,54	17.793.982	3.250.894	-R\$ 4.684.975
2023	R\$ 6.966.458,39	R\$ 3.811.362,21	R\$ 2.801.346,31	R\$ 9.705.185,40	R\$ 23.284.352,32	0,163	R\$ 1.136.380,27	R\$ 621.715,74	R\$ 456.960,27	R\$ 1.583.125,97	18.174.774	2.964.699	R\$ 4.844.983
2024	R\$ 5.516.493,71	R\$ 3.811.362,21	R\$ 2.895.395,82	R\$ 9.753.466,81	R\$ 21.976.718,56	0,146	R\$ 803.446,09	R\$ 555.103,34	R\$ 421.698,02	R\$ 1.420.537,25	18.563.714	2.703.700	R\$ 6.754.584
2025	R\$ 4.140.776,62	R\$ 3.811.362,21	R\$ 2.895.395,82	R\$ 9.963.966,07	R\$ 20.811.500,72	0,130	R\$ 538.464,89	R\$ 495.627,98	R\$ 376.516,09	R\$ 1.295.710,06	18.960.977	2.465.678	R\$ 8.534.651
2026	R\$ 3.378.695,22	R\$ 3.811.362,21	R\$ 2.895.395,82	R\$ 10.030.712,38	R\$ 20.116.165,63	0,116	R\$ 392.289,41	R\$ 442.524,98	R\$ 336.175,08	R\$ 1.164.633,68	19.366.742	2.248.610	R\$ 9.857.994
2027	R\$ 11.079.682,95	R\$ 3.811.362,21	R\$ 3.036.456,17	R\$ 10.379.060,03	R\$ 28.306.561,36	0,104	R\$ 1.148.594,89	R\$ 395.111,59	R\$ 314.779,59	R\$ 1.075.963,58	19.781.190	2.050.652	R\$ 2.309.045
2028	R\$ 3.739.892,26	R\$ 3.811.362,21	R\$ 3.036.456,17	R\$ 10.443.620,72	R\$ 21.031.331,36	0,093	R\$ 346.162,97	R\$ 352.778,21	R\$ 281.053,20	R\$ 966.657,48	20.204.508	1.870.121	R\$ 10.239.450
2029	R\$ 3.228.034,55	R\$ 3.811.362,21	R\$ 3.036.456,17	R\$ 10.508.181,41	R\$ 20.584.034,34	0,083	R\$ 266.772,88	R\$ 314.980,54	R\$ 250.940,36	R\$ 868.422,49	20.636.884	1.705.484	R\$ 11.355.941
2030	R\$ 3.228.034,55	R\$ 3.811.362,21	R\$ 3.036.456,17	R\$ 10.734.958,41	R\$ 20.810.811,34	0,074	R\$ 238.190,07	R\$ 281.232,63	R\$ 224.053,89	R\$ 792.110,64	21.078.514	1.555.340	R\$ 11.812.681
2031	R\$ 3.228.034,55	R\$ 3.811.362,21	R\$ 3.036.456,17	R\$ 10.817.985,55	R\$ 20.893.838,48	0,066	R\$ 212.669,71	R\$ 251.100,56	R\$ 200.048,12	R\$ 712.711,64	21.529.594	1.418.415	R\$ 12.427.796
2032	R\$ 7.603.254,82	R\$ 3.811.362,21	R\$ 3.036.456,17	R\$ 11.061.491,63	R\$ 25.512.564,84	0,059	R\$ 447.248,59	R\$ 224.196,93	R\$ 178.614,39	R\$ 650.673,51	21.990.327	1.293.544	R\$ 8.522.152
2033	R\$ 3.228.034,55	R\$ 3.811.362,21	R\$ 3.089.815,19	R\$ 11.126.052,33	R\$ 21.255.264,27	0,053	R\$ 169.538,99	R\$ 200.175,83	R\$ 162.279,59	R\$ 584.349,27	22.460.920	1.179.666	R\$ 13.507.795
2034	R\$ 3.228.034,55	R\$ 3.811.362,21	R\$ 3.089.815,19	R\$ 11.190.613,02	R\$ 21.319.824,96	0,047	R\$ 151.374,10	R\$ 178.728,42	R\$ 144.892,50	R\$ 524.767,90	22.941.584	1.075.813	R\$ 14.187.165
2035	R\$ 3.228.034,55	R\$ 3.811.362,21	R\$ 3.089.815,19	R\$ 11.255.173,71	R\$ 21.384.385,66	0,042	R\$ 135.155,44	R\$ 159.578,94	R\$ 129.368,30	R\$ 471.245,88	23.432.534	981.103	R\$ 14.882.454
2036	R\$ 3.228.034,55	R\$ 3.811.362,21	R\$ 3.089.815,19	R\$ 11.536.686,95	R\$ 21.665.898,89	0,037	R\$ 120.674,50	R\$ 142.481,20	R\$ 115.507,41	R\$ 431.279,14	23.933.990	894.731	R\$ 15.377.051
													TIR
TOTAL	R\$ 273.353.682,74	R\$ 109.527.331,07	R\$ 75.043.922,00	R\$ 269.984.607,94	R\$ 727.909.543,76	TOTAL	R\$ 102.675.656,13	R\$ 30.258.520,44	R\$ 16.392.793,02	R\$ 64.123.796,85	TOTAL	137.913.654	12%

Conforme vemos na tabela 02, a empresa concessionária estimou um aumento total nos custos com energia elétrica da ordem de R\$968.433,54 para o ano de 2015, sendo que este aumento pode ser decomposto em 3 partes: R\$750.260,27 de reajustes tarifários, R\$187.633,27 de bandeiras e R\$30.540,00 de ICMS.

Com o objetivo de isolar o efeito das bandeiras, a concessionária subtraiu R\$187.633,27 do aumento total e obteve R\$780.800,27. Ao multiplicar este valor por 22, que é o tempo restante até o término do contrato, a concessionária encontrou um montante de R\$17.177,605,94 que foi interpretado como um “investimento” a ser realizado integralmente em 2015.

Tabela 02: Aumento nos custos de energia elétrica em 2015

CONDIÇÃO REAL 2015								
DRE Rio Claro - 2014			Custos Adicionais 2015				Total Final 2015	Diferença
IO	Descrição	R\$	Reajuste - R\$	Bandeiras - R\$	ICMS - R\$	R\$	R\$	%
03.03	Energia Elétrica	1.136.758	R\$ 750.260,27	R\$ 187.633,27	R\$ 30.540,00	R\$ 968.433,54	R\$ 2.105.191,52	85,2%

Para calcular a variação no “VRS marginal”, restava ainda calcular o valor presente do volume de esgoto a ser tratado até o término do contrato. A tabela 03 apresenta estes cálculos.

Tabela 03: Valor presente do volume de esgoto a ser tratado

Período	Ano	Volume (M³/Ano)	Meses a Decorrer	Volume a Faturar (M³/Ano)	Índice de Atualização IA = $((1/i)^n)$ i = 12% a.a.	Valor Presente do Volume de Esgoto ("VpVE)
0	2014	15.021.259	12	15.021.259	1,000	15.021.259
1	2015	15.342.714	12	15.342.714	0,893	13.698.852
2	2016	15.671.048	12	15.671.048	0,797	12.492.864
3	2017	16.006.408	12	16.006.408	0,712	11.393.045
4	2018	16.348.945	12	16.348.945	0,636	10.390.050
5	2019	16.698.813	12	16.698.813	0,567	9.475.355
6	2020	17.056.167	12	17.056.167	0,507	8.641.185
7	2021	17.421.169	12	17.421.169	0,452	7.880.452
8	2022	17.793.982	12	17.793.982	0,404	7.186.691
9	2023	18.174.774	12	18.174.774	0,361	6.554.006
10	2024	18.563.714	12	18.563.714	0,322	5.977.019
11	2025	18.960.977	12	18.960.977	0,287	5.450.828
12	2026	19.366.742	12	19.366.742	0,257	4.970.960
13	2027	19.781.190	12	19.781.190	0,229	4.533.338
14	2028	20.204.508	12	20.204.508	0,205	4.134.243
15	2029	20.636.884	12	20.636.884	0,183	3.770.282
16	2030	21.078.514	12	21.078.514	0,163	3.438.362
17	2031	21.529.594	12	21.529.594	0,146	3.135.664
18	2032	21.990.327	12	21.990.327	0,130	2.859.613
19	2033	22.460.920	12	22.460.920	0,116	2.607.865
20	2034	22.941.584	12	22.941.584	0,104	2.378.280
21	2035	23.432.534	12	23.432.534	0,093	2.168.906
22	2036	23.933.990	12	23.933.990	0,083	1.977.965
Total		440.416.757	276	440.416.757	-	150.137.083

Finalmente, aplicou-se a fórmula básica apresentada na seção 5 e obteve-se um “VRS marginal” de R\$ 0,114, conforme vemos a seguir:

$$CMT = \frac{\text{Valor presente dos custos}}{\text{Valor presente do volume}} = \frac{17.177.606}{150.137.083} = 0,114$$

Em cima deste VRS marginal, adicionou-se 5,6% de lucro, mais 50% sobre o lucro para pagar IR e CSLL, e mais 9,25% de despesas fiscais. Por fim, a concessionária pleiteia um aumento no VRS de R\$ 0,135.

Tabela 04: Cálculo do aumento no VRS

1	Custo Marginal Total		0,114
2	Despesas Administrativas (0,00%)		0,000
3	Subtotal		0,114
4	Lucro (5,60%)		0,006
5	IR e CSLL (50,00% Sobre Lucro)		0,003
		IR	25,00%
		CSLL	9,00%
		Total	34,00%
6	Subtotal		0,124
7	Despesas Fiscais (9,25% Sobre Subtotal)		0,011
		ISS	0,00%
		COFINS	7,60%
		PIS	1,65%
		CPMF	0,00%
		Total	9,25%
8	Total		0,135

A tabela 05 apresenta o cálculo do valor presente dos aumentos nos custos de energia. Mesmo sem descontar a parte do ICMS devido às bandeiras, obtivemos um valor presente de R\$6.749.742,00.

Tabela 05: Valor presente dos aumentos nos custos de energia

Aumento no Custo da Energia Elétrica	Valor Presente do Custo de Energia Elétrica
780.800	780.800
780.800	697.143
780.800	622.449
780.800	555.758
780.800	496.213
780.800	443.047
780.800	395.578
780.800	353.194
780.800	315.352
780.800	281.564
780.800	251.397
780.800	224.461
780.800	200.412
780.800	178.939
780.800	159.767
780.800	142.649
780.800	127.365
780.800	113.719
780.800	101.535
780.800	90.656
780.800	80.943
780.800	72.271
780.800	64.527
	6.749.742

Aplicando a fórmula correta, calculamos um “VRS marginal” de R\$0,045.

$$CMT = \frac{\text{Valor presente dos custos}}{\text{Valor presente do volume}} = \frac{6.749.742}{150.137.083} = 0,045$$

Em cima deste VRS marginal, não somamos 5,6% de lucro, apenas somamos 9,25% de despesas fiscais. Sendo assim, ajustando a metodologia, o aumento no VRS seria de R\$0,049. No entanto, estamos cientes que este reajuste no VRS não seria suficiente para cobrir os aumentos de energia elétrica, pois foi calculado sobre um volume projetado superestimado na proposta comercial.

Tabela 06: Cálculo do aumento no VRS ajustado

1	Custo Marginal Total		0,045
2	Despesas Administrativas (0,00%)		0,000
3	Subtotal		0,045
4	Lucro (5,60%)		0,000
5	IR e CSLL (50,00% Sobre Lucro)		0,000
		IR	25,00%
		CSLL	9,00%
		Total	34,00%
6	Subtotal		0,045
7	Despesas Fiscais (9,25% Sobre Subtotal)		0,004
		ISS	0,00%
		COFINS	7,60%
		PIS	1,65%
		CPMF	0,00%
		Total	9,25%
8	Total		0,049

III. DA METODOLOGIA DEFINIDA PELA ARES-PCJ

De acordo com os dados e metodologias apresentadas pela FUNDACE-USP, a Agência Reguladora ARES-PCJ, em consonância com o disposto no Contrato de Parceria Público-Privada e normas regulatórias vigentes, decide adotar as seguintes premissas:

Em 2014, o volume total de esgoto tratado foi 8.094.123 m³. Para isto foram utilizados 3.443.281 Kwh de energia elétrica. Sendo assim, podemos calcular um coeficiente técnico que indica que, em 2014, foram necessários 0,425 Kwh de energia para cada m³ de esgoto tratado.

A partir dos dados fornecidos pela Odebrecht Ambiental Rio Claro S/A, calculamos um aumento médio (ponderado) na tarifa de energia elétrica de R\$0,22 entre o 2º trimestre de 2014 e o 2º trimestre de 2015.

Ora, se o Kwh passou a custar R\$0,22 mais caro, e a concessionária usa 0,425 Kwh para cada m³ de esgoto tratado, então, cada m³ de esgoto tratado passou a custar R\$0,22x0,425=R\$0,094 mais caro. Podemos dizer que o custo marginal (por m³ tratado) da concessionária aumentou R\$0,094 entre o 2º trimestre de 2014 e o 2º trimestre de 2015 em função do aumento no custo de energia elétrica.

Tabela 07: Consumo de Energia e Aumento de Tarifa (até junho 2015)

Local	Consumo 2014 (Kwh)	Peso	Aumento Tarifa
ETE Conduta	1.745.857,08	50,70%	R\$ 0,206
ETE Flores	1.075.504,54	31,23%	R\$ 0,228
ETE Palmeiras	249.678,00	7,25%	R\$ 0,196
ETE Batovi	23.360,00	0,68%	R\$ 0,237
ETE Assistência	62.976,00	1,83%	R\$ 0,192
EEEs	205.006,00	5,95%	R\$ 0,320
Sede	73.240,00	2,13%	R\$ 0,260
Laboratório Palmeiras	4.240,00	0,12%	R\$ 0,255
ETE Jardim Novo	3.420,00	0,10%	R\$ 0,194
	3.443.281,62	100,00%	R\$ 0,220

Considerando uma despesa fiscal de 13,93% sobre os R\$0,094, temos que o aumento no VRS seria de R\$0,107 (ou 4,35% sobre o VRS atual). A tabela 08 resume estes cálculos. Lembramos que estes cálculos ainda não consideram o abatimento do IPCA devido à dupla contagem no aumento ocorrido em fevereiro de 2015, e também ainda não incluem o novo pleito da concessionária que visa incorporar os novos aumentos de energia ocorridos em agosto de 2015.

Tabela 08: Variação no VRS (sem o abatimento do IPCA e sem o novo pleito)

Variável	Valores
Consumo Total 2014 (Kwh)	3.443.281,62
Volume Tratado 2014 (m3)	8.094.123
Consumo/m3	0,425
Aumento Médio Tarifa (jun/14 à jun/15)	R\$ 0,220
Variação no Custo Marginal	R\$ 0,094
Despesa Fiscal (13,93%)	R\$ 0,013
Variação no VRS	R\$ 0,107

De acordo com os cálculos apresentados pela concessionária, o aumento de tarifa de energia ocorrido em agosto de 2015 foi de 8,33% em média. Sendo assim, computamos um aumento de 8,33% sobre a tarifa média observada no 2º trimestre de 2015. Procedendo desta maneira, obtivemos um aumento médio (ponderado) na tarifa de energia elétrica de R\$0,262 entre o 2º trimestre de 2014 e agosto de 2015.

Pela mesma lógica anterior, se o Kwh passou a custar R\$0,262 mais caro, e a concessionária usa 0,425 Kwh para cada m³ de esgoto tratado, então, cada m³ de esgoto tratado passou a custar R\$0,262x0,425=R\$0,111 mais caro entre o 2º trimestre de 2014 e agosto de 2015.

Tabela 09: Consumo de Energia e Aumento de Tarifa (até agosto 2015)

Local	Consumo 2014 (Kwh)	Peso	Aumento Tarifa
ETE Conduta	1.745.857,08	50,70%	R\$ 0,246
ETE Flores	1.075.504,54	31,23%	R\$ 0,269
ETE Palmeiras	249.678,00	7,25%	R\$ 0,235
ETE Batovi	23.360,00	0,68%	R\$ 0,288
ETE Assistência	62.976,00	1,83%	R\$ 0,240
EEEs	205.006,00	5,95%	R\$ 0,370
Sede	73.240,00	2,13%	R\$ 0,316
Laboratório Palmeiras	4.240,00	0,12%	R\$ 0,307
ETE Jardim Novo	3.420,00	0,10%	R\$ 0,247
	3.443.281,62	100,00%	R\$ 0,262

Novamente, considerando uma despesa fiscal de 13,93% sobre os R\$0,111, temos que o aumento no VRS seria de R\$0,127(ou 5,16% sobre o VRS atual). A tabela 10 resume estes cálculos. Lembramos que estes cálculos ainda não consideram o abatimento do IPCA devido à dupla contagem no aumento ocorrido em fevereiro de 2015.

Tabela 10: Variação no VRS novo pleito (sem o abatimento do IPCA)

Variável	Valores
Consumo Total 2014 (Kwh)	3.443.281,62
Volume Tratado 2014 (m3)	8.094.123
Consumo/m3	0,425
Aumento Médio Tarifa (jun/14 à ago/15)	R\$ 0,262
Variação no Custo Marginal	R\$ 0,111
Despesa Fiscal (13,93%)	R\$ 0,016
Variação no VRS	R\$ 0,127

Em fevereiro de 2015 houve o reajuste anual no VRS, o qual foi atualizado pelo IPCA conforme prevê o contrato de concessão. Sendo assim, o VRS aumentou de R\$2,28 para R\$2,46 a partir de fevereiro de 2015. Este reajuste de 7,89% sobre o VRS já incorpora parte do aumento no custo de energia elétrica observado no período, logo, precisamos descontá-lo no cálculo do novo VRS, sob pena de cometermos dupla contagem.

De acordo com relatório do Banco Central do Brasil (em anexo), a energia elétrica tem peso 3,21% sobre o IPCA. Adicionalmente, de acordo com o IBGE, a energia elétrica residencial aumentou 11,68% entre fevereiro de 2014 e fevereiro de 2015. Portanto, o reajuste de 7,89 pontos percentuais ocorrido em fevereiro de 2015 já contemplava $3,21\% \times 11,68\% = 0,37$ pontos percentuais referentes ao aumento nas tarifas de energia. Logo, precisamos abater $0,37\% \times R\$2,28 = R\$0,009$ no cálculo da nova VRS.

Tabela 11: Variação no VRS novo pleito, com abatimento do IPCA

Variável	Valores
Consumo Total 2014 (Kwh)	3.443.281,62
Volume Tratado 2014 (m3)	8.094.123
Consumo/m3	0,425
Aumento Médio Tarifa (jun/14 à jun/15)	R\$ 0,262
Variação no Custo Marginal	R\$ 0,111
Abatimento IPCA	-R\$ 0,009
Despesa Fiscal (13,93%)	R\$ 0,014
Variação no VRS	R\$ 0,117

Finalmente, considerando uma despesa fiscal de 13,93% sobre o saldo R\$0,111-R\$0,009, temos que o aumento no VRS seria de **R\$0,117**(ou 4,76% sobre o VRS atual). A tabela 21 resume estes cálculos.

VI. DAS CONCLUSÕES

Em conformidade com os dados e as informações apresentadas pela empresa Concessionária Odebrecht Ambiental Rio Claro S. A., e em face dos estudos realizados pela FUNDACE-USP, conclui-se que existiram externalidades ao contrato e que a empresa vem acumulando e absorvendo impactos financeiros decorrentes do aumento significativo nas despesas com energia elétrica.

Assim, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, reconhecemos o direito à revisão extraordinária, fixando o valor da recomposição em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao valor atual do VRS, que passa a ser de R\$ 0,117.

O impacto do novo valor se dará a partir do mês de Janeiro de 2015, ou seja, no faturamento da Nota Fiscal da Concessionária em 15 de Janeiro de 2016.

O presente Parecer Consolidado deverá ser apresentado em audiência pública e, posteriormente analisado pelos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Rio Claro, conforme a Cláusula 61ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, a fim de dar ciência e promover análise pelos Conselheiros.

Após a reunião do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer Consolidado, incluindo a proposta de revisão extraordinária do VRS, a Agência ARES-PCJ encaminhará Resolução específica ao DAAE Rio Claro, para as providências legais e administrativas, visando à aplicação do novo valor referencial.

Este é o parecer.

Americana, 05 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ